



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 016/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA, por meio do Departamento de Compras e Licitações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 230 de 29 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

## **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia virtual “IP” em nuvem (serviço de telefonia via internet), para disponibilização de 03 (três) linhas telefônicas, sendo 01 (uma) linha “0800” para recebimento de chamadas gratuitas e outras 02 (duas) linhas “fixo” para originar chamadas, com 06 (seis) ramais simultâneos, com 250 (duzentos e cinquenta) minutos para telefone fixo e 250 (duzentos e cinquenta) minutos para telefone celular, em todo o território nacional, incluindo suporte técnico, treinamento e manutenção do sistema de telefonia “IP”.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. O valor global estimado para contratação será de R\$ 4.772,40 (quatro mil e setecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).
- 1.4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento anual da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia – BA.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

- 2.1. A participação na presente dispensa de licitação ocorrerá por meio do envio de proposta formal pelo fornecedor nos termos deste Aviso de Contratação Direta.
  - 2.1.1. O presente Aviso de Contratação Direta ficará aberto por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data de publicação no Diário Oficial Municipal Eletrônico, sendo que as propostas de preço deverão ser encaminhadas ao e-mail [licitacaosrc@outlook.com](mailto:licitacaosrc@outlook.com) ou mediante protocolo presencial no Departamento de Compras e Licitações, preferencialmente fazendo referência ao número da Dispensa de Licitação.
    - 2.1.2. Limite para apresentação da documentação de habilitação via e-mail: de 03 de junho de 2026 até 09 de junho de 2026 às 13:00h.
    - 2.1.3. Limite para apresentação da documentação de habilitação via protocolo presencial: de 03 de junho de 2026 até 09 de junho de 2026, das 8h até às 13:00h, observado o horário de funcionamento do Departamento de Compras e Licitações.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

2.1.4. O fornecedor é o responsável pela proposta apresentada.

2.1.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

**Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:**

2.1.6. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.1.7. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.8. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.8.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

2.1.8.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.9. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.1.10. sociedades cooperativas que se enquadrem no rol previsto no art. 23, §1º, do Decreto Municipal nº 4.350, de 2024.

2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará nos termos do item 2.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos.

2.3.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao quantitativo definido para contratação.

2.3.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

2.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

2.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.5.2. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

2.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

2.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2.10. As propostas fora das especificações deste Aviso de Contratação Direta não serão consideradas.

### **3. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

3.1. Encerrada o prazo para envio de propostas, será considerado provisoriamente classificado em primeiro lugar o fornecedor que apresentar proposta de menor preço por global.

3.2. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

3.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.3.1. contiver vícios insanáveis;

3.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.3.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.3.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços.

3.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

- 3.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 3.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 3.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

#### **4. HABILITAÇÃO**

- 4.1. O Departamento de Compras e Licitações comunicará a empresa provisoriamente vencedora, ou seja, de melhor proposta apresentada, para que seja apresentado os documentos necessários à habilitação, via e-mail ou mediante protocolo presencial no Departamento, no prazo de 03 (três) dias úteis após a comunicação, conforme item 2.1.2 deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.2 Limite para apresentação da documentação de habilitação via e-mail: de 03 de junho de 2026 até 09 de junho de 2026 às 13h00min.
- 4.3 Limite para apresentação da documentação de habilitação via protocolo presencial: de 03 de junho de 2026 até 09 de junho de 2026, das 8h até às 13:00h, observado o horário de funcionamento do Departamento de Compras e Licitações.

#### **4.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.4.1 Pessoa Física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 4.4.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.4.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 4.4.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.4.5 Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME Nº 77, de 18 de março de 2020.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

4.4.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.4.7 Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.4.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

*4.4.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*

#### **4.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

4.5.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um);

4.5.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.5.3 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED;

4.5.4 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

4.5.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

4.5.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4.5.7 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 dias contados da data da sua apresentação.

#### **4.6 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

4.6.1 Para regularidade fiscal e trabalhista, a empresa de melhor proposta deverá entregar os seguintes documentos:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

- 4.6.1.2 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 4.6.1.3 Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual;
- 4.6.1.4 Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Municipal;
- 4.6.1.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (*Somente para Pessoa Jurídica*)
- 4.6.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 4.6.1.7 Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Previdência Social;

#### **4.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.7.1 Para fins de aferimento da Qualificação Técnica, as empresas interessadas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação;

4.7.2 Os Atestados de Capacidade Técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.7.3 A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

#### **5 CONTRATAÇÃO**

5.1 Após a autorização da autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato. Será publicado o aviso de resultado no diário oficial deste Município.

5.2 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

5.3 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

#### **6 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeira a durante o certame;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

propostaem especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra (quando convocado);
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o Contrato;

6.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalenteno prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

6.1.6. Fraudar a licitação

6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientaçõesdos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial:

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME N° 26, de 2022.

## **7 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** As despesas do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 02.03.000-Secretaria Municipal de Administração
- Projeto/Atividade: 2.004-Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

-Fonte de Recursos: 1.500.0000-Recursos Não Vinculados de Impostos

## **8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- I. republicar o presente aviso com uma nova data;
- II. valer-se, para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

- III. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

b. As providências dos subitens I e II também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

c. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

d. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer notificações emitidas pela Administração.

e. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

f. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no processo de contratação e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

g. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

h. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

i. Para agilização dos trabalhos, os proponentes farão constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

- j. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - BA, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Edital, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- k. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- l. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

Santa Rita de Cássia – BA, 02 de junho de 2026.

**JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** O amparo legal encontra-se no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 230 de 29 de dezembro de 2023.

**2 – OBJETO E VALORES ESTIMADOS**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia virtual “IP” em nuvem (serviço de telefonia via internet), para disponibilização de 03 (três) linhas telefônicas, sendo 01 (uma) linha “0800” para recebimento de chamadas gratuitas e outras 02 (duas) linhas “fixo” para originar chamadas, com 06 (seis) ramais simultâneos, com 250 (duzentos e cinquenta) minutos para telefone fixo e 250 (duzentos e cinquenta) minutos para telefone celular, em todo o território nacional, incluindo suporte técnico, treinamento e manutenção do sistema de telefonia “IP”, com integração obrigatória entre o número de telefonia IP (VoIP) [01 (uma) linha 08000770001, já existente, e as duas 02 (duas) linhas a serem criada] e a API Oficial do WhatsApp Business, conforme demonstrado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Serviços de telefonia virtual “IP” em nuvem (serviço de telefonia via internet), para atendimento na linha “08000770001” (linha já existente), para recebimento de chamadas gratuitas, para atendimento de 06 (seis) ramais simultâneos, no prédio da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia(BA), incluindo suporte técnico, treinamento e manutenção do sistema de telefonia “IP”, com integração obrigatória entre o número de telefonia IP (VoIP) [08000770001] e a API Oficial do WhatsApp Business.	Mês comercial	12 mês	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
2	Serviços de telefonia virtual “IP” em nuvem (serviço de telefonia via internet), para disponibilização em DUAS LINHAS de telefone FIXO (linhas a serem criadas), para recebimento de chamadas e também	Mês comercial	12 mês	R\$ 185,20 (+R\$ 150,00 pela ativação do serviço pagamento	R\$ 2.372,40



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

para originar chamadas, para telefone fixo e telefone celular, e também para funcionamento do Sistema de Mensagens WhatsApp Web, no total de até 250 (duzentos e cinquenta) minutos para telefone fixo e 250 (duzentos e cinquenta) minutos para telefone celular, para cada linha de telefone fixo, por mês, em todo o território nacional, para atendimento de 06 (seis) ramais simultâneos, no prédio da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia(BA), incluindo suporte técnico, treinamento e manutenção do sistema de telefonia "IP", com integração obrigatória entre o número de telefonia IP (VoIP) [linha a ser criada] e a API Oficial do WhatsApp Business.			único)	
TOTAL R\$ <u>4.772,40</u>				

### **3 – DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

3.1 Na qualidade de Poder Público Executivo Municipal, considerando a necessidade de:

- a) implementarmos sistema de telefonia moderna, canal de comunicação para melhorar o atendimento entre este Município e a população para que os cidadãos possam apresentar suas reclamações, sugestões e elogios, demonstrando, assim, maior atenção com o bem-estar dos munícipes;
- b) melhorarmos o nível de satisfação por parte dos cidadãos acerca dos serviços ofertados à população, melhorando a qualidade do atendimento, permitindo identificar possíveis problemas;
- c) as pessoas obterem informações de seu interesse acerca dos serviços públicos prestados por este Município;
- d) promovermos o fortalecimento da democracia, permitindo maior conhecimento dos cidadãos acerca dos direitos que lhes assistem, e, conseqüentemente, melhoria da Gestão pública mais transparente e eficiente;
- e) garantirmos que todos os cidadãos, independente da sua situação financeira ou localização, possam acessar os serviços públicos sem custos adicionais, através de linha telefônica gratuita para recebimento de chamadas telefônicas [0800];



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

- f) oferecermos forma fácil e rápida para a população contactar este Município, sem necessidade de se deslocar até unidade de atendimento presencial;
- g) facilitarmos o contato com o Município daqueles que não tem acesso às tecnologias digitais, como internet ou aplicativos, através da linha telefônica para recebimento de chamadas gratuitas [0800];
- h) incentivarmos a participação cidadã e a colaboração entre o Poder público e a população;
- i) melhorarmos a eficiência do serviço público prestado a população, aproveitando a infraestrutura de telefonia “IP” [telefonia via internet] já instalada e reduzindo custos com novas linhas móveis, e,
- j) ampliarmos os canais de comunicação oficial, facilitando o acesso público aos serviços prestados pelo município a população;
- k) por último, mas, não menos importante, a necessidade de continuarmos com o serviço de telefonia para recebimento de chamadas telefônicas gratuitas [0800], gratuito para a população, telefonia esta que já está instalada e em pleno funcionamento neste Município, através do número 08000770001;

**4. CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA e/ou DO SISTEMA e/ou do SERVIÇO A SER CONTRATADO/PRESTADO**

- 1) a empresa deve possuir datacenter instalado no território nacional;
- 2) o sistema a ser utilizado deve ser homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL;
- 3) o sistema a ser contratado deve apresentar compatibilidade e portabilidade com o sistema já instalado e em pleno funcionamento neste Município e tenha condições de manter o número 08000770001 já existente;
- 4) o sistema virtual a ser instalado deve possuir portabilidade e compatibilidade com o PABX já instalado e em funcionamento neste Município;
- 5) o sistema a ser instalado deve possibilitar a gravação de chamadas;
- 6) a futura contratada deve oferecer e disponibilizar treinamento e capacitação para os funcionários na operacionalização do sistema de telefonia via internet;
- 7) o sistema deve possibilitar chamadas telefônicas originadas no Município para telefones fixos e telefones celulares;
- 8) Prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do instrumento contratual;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

- 9) Homologação do Número: A futura contratada deve realizar a ativação do número fixo/VoIP [número a ser criado] do Município na plataforma do WhatsApp, garantindo a recepção do código de verificação via chamada de voz;
- 10) Integração PABX IP: A solução deve permitir a coexistência do tráfego de voz (via PABX/IP existente) e dados (via WhatsApp), sem interferência na disponibilidade do ramal;
- 11) Protocolo de segurança: Exigência de conexão segura via HTTPS e conformidade com a LGPD para o tratamento das mensagens e dados dos usuários;
- 12) Multiplataforma: Acesso via navegador (Web) e dispositivos móveis (Android/iOS) para os atendentes;
- 13) Prazo de Ativação: A futura contratada terá o prazo de 10 (dez) úteis para a homologação do número fixo [número a ser criado] junto à Meta [proprietária do WhatsApp];
- 14) Suporte Técnico: O suporte técnico será em regime 8x5 (8 horas diárias durante o período de 5 dias, de 2a a 6a-feira);
- 15) O sistema deverá disponibilizar histórico de utilização de cada ramal, por período;
- 16) O sistema deverá permitir que a agenda de nomes dos usuários de ramais possa ser visualizada no *display* dos aparelhos telefônicos;
- 17) O sistema deverá permitir configuração para, no caso de uma chamada para um ramal ocupado, essa possa ser redirecionada para o ramal mais próximo;
- 18) O sistema deverá ter rotina de *backup* automática, cuja periodicidade possa ser programada;
- 19) O sistema deverá permitir o recurso de captura de chamada, possibilitando ao usuário atender, a partir do seu ramal, ligações destinadas a outro usuário;
- 20) O sistema deverá possibilitar o atendimento alternado de duas ou mais ligações;
- 21) O sistema deverá permitir o estacionamento de chamadas, colocando em espera até o momento que puder ser recuperada;
- 22) O sistema deverá permitir que o usuário acesse o histórico de chamadas realizadas, recebidas e não atendidas. O histórico deve ser visualizado no aparelho telefônico;
- 23) O sistema deverá possuir opções para acesso remoto, para consulta das gravações através da rede;
- 24) A contratada deverá fornecer treinamento para a recuperação de gravações por parte dos usuários do sistema;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

- 25) O sistema deverá permitir consulta de gravações através de *software* fornecido ou interface *web*;
- 26) O sistema deverá controlar e disponibilizar para o usuário, quando solicitado, a utilização de cada ramal por usuário;
- 27) Os serviços serão iniciados com recebimento da Ordem de Serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias, na Sede do Município de Santa Rita de Cássia(BA), sendo realizado o treinamento dos funcionários para uso adequado do sistema de telefonia VoIP;
- 28) O suporte técnico e a manutenção da contratada deverão ser realizados durante todo o período do contrato, de modo a permitir o bom funcionamento do sistema de telefonia;
- 29) A contratada deverá implementar mecanismos que possibilitem ao Município monitorar e acompanhar os gastos com o sistema de telefonia.

## **5. FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE OU REEQUILÍBRIO DE VALORES**

5.1. O pagamento será mensal após a emissão da Nota Fiscal a ser apresentada juntamente com as Certidões de regularidade Fiscal [Certidão Negativa de Tributos Federais, Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Certidão Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa Trabalhista],

5.2 Os valores do futuro contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica e seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

II – por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em fase de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizarem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repactuação objetiva do risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos das obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

## **6.1 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2026, que segue abaixo:

- Unidade Orçamentária: 02.03.000-Secretaria Municipal de Administração
- Projeto/Atividade: 2.004-Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1.500.0000-Recursos Não Vinculados de Impostos

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

- 7.1 Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada;
- 7.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação;
- 7.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 7.4 Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de Notas Fiscais;

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1 Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- 8.2 Atestar as Notas Fiscais emitidas pela Contratada;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

8.3 Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;

8.4 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, § 22 da Lei 14.133/21.

## **9- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 O contratante será responsabilizado administrativamente nos termos dos artigos 155 ao 163 da Lei Federal 14.133/21.

9.2 Será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de atraso na entrega ou na execução do objeto, limitada a incidência à 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.3 Será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de atraso na entrega ou na execução do objeto, por período superior a quinze dias, ou no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.4 Serão de 15% (quinze por cento) do valor global do contrato a multa aplicada a (ao) Contratada (o) em caso de inexecução total da obrigação assumida.

## **10- PRAZO DO CONTRATO.**

10.1. Prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do instrumento contratual;

10.2 Por se tratar de serviço contínuo, o presente contrato poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

10.3 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.

## **11. GESTÃO DO CONTRATO**

11.1 – Conforme Regulamento Municipal Decreto nº 230, de 29 de dezembro de 2023, artigo 39, a Controladoria Geral do Município irá instruir a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos celebrados pelo Município por meio do Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

11.2 – Fiscal de Contrato: Fausto Alexandre Miranda de Oliveira, conforme Portaria nº 020, de 13 de maio de 2026;

11.3 – Gestor de Contrato: João Guedes do Amaral, conforme Portaria nº 035, de 09 de janeiro de 2025;

11.4 – O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, inciso IV);

11.5 – O Gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem sua competência (Decreto nº 13.246, de 2022, art. 21, inciso II);

11.6 – O Gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratadas, para fins de Empenho de despesas e pagamento, a anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, inciso III);

11.7 – O Gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, inciso VIII);

11.8 – O Gestor do contrato tomará providências para formalização de Processo Administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o artigo 158, da Lei 14.133/2021, ou pelo Agente ou pelo Setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11246, de 2022, art. 21, inciso X);

11.9 – O Gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, inciso IV);

11.20 – O Gestor de contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela Fiscalização e Gestor nos termos do Contrato;

11.21 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.22 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato deverá ser emitida pelo Município, e o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

11.23 – As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para esse fim;

11.24 – O Município poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.25 – Após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de Fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de Fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

11.26 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

11.27 – O Fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, inciso VI);

11.28 – O Fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, inciso II);

11.29 – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, inciso III);

11.30 – O Fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, inciso IV);

11.31 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, inciso V);

11.32 – O Fiscal técnico do contrato comunicará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, inciso VII);

11.33 – O Fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o Empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando qualquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, incisos I e II);

11.34 – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, inciso IV).

## **12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

Santa Rita de Cássia/BA, 13 de maio de 2026.

Maria Aparecida Alves Dourado Rocha Aragão  
Secretaria Municipal de Administração



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ Optante pelo Simples? SIM ( ) NÃO ( )

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Conta: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

Nome completo do responsável legal da empresa: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Identidade: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia virtual “IP” em nuvem (serviço de telefonia via internet), para disponibilização de 03 (três) linhas telefônicas, sendo uma linha “0800” para recebimento de chamadas gratuitas e DUAS LINHAS “fixo” para originar chamadas, com 06 (seis) ramais simultâneos, com 250 (duzentos e cinquenta) minutos para telefone fixo e 250 (duzentos e cinquenta) minutos para telefone celular, PARA CADA LINHA DE TELEFONE FIXO, em todo o território nacional, incluindo suporte técnico, treinamento e manutenção do sistema de telefonia “IP”, com integração obrigatória entre o número de telefonia IP (VoIP) [linha 08000770001, já existente, e a linha a ser criada] e a API Oficial do WhatsApp Business. conforme demonstrado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Serviços de telefonia virtual “IP” em nuvem (serviço de telefonia via internet), para atendimento na linha “08000770001” (linha já existente), para recebimento de chamadas gratuitas, para atendimento de 06 (seis) ramais simultâneos, no prédio da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia(BA), incluindo suporte	Mês comercial	12 mês		



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

	técnico, treinamento e manutenção do sistema de telefonia “IP”, com integração obrigatória entre o número de telefonia IP (VoIP) [08000770001] e a API Oficial do WhatsApp Business.				
2	Serviços de telefonia virtual “IP” em nuvem (serviço de telefonia via internet), para disponibilização em DUAS LINHAS de telefone FIXO (linhas a serem criadas), para recebimento de chamadas e também para originar chamadas, para telefone fixo e telefone celular, e também para funcionamento do Sistema de Mensagens WhatsApp Web, no total de até 250 (duzentos e cinquenta) minutos para telefone fixo e 250 (duzentos e cinquenta) minutos para telefone celular, para cada linha de telefone fixo, por mês, em todo o território nacional, para atendimento de 06 (seis) ramais simultâneos, no prédio da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia(BA), incluindo suporte técnico, treinamento e manutenção do sistema de telefonia “IP”, com integração obrigatória entre o número de telefonia IP (VoIP) [linha a ser criada] e a API Oficial do WhatsApp Business.	Mês comercial	12 mês		
<b>TOTAL</b>					

Condições:

- a) Validade deste Orçamento: 60 (sessenta) dias;
- b) Prazo para início dos serviços: 05 (cinco) dias após assinatura do contrato;
- c) Despesas de instalação do sistema VoIP por conta do contratado.
- d) Pagamento: até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

Cordialmente,

\_\_\_\_\_  
NOME DA EMPRESA  
Assinatura do responsável

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 016/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO DE XXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia - BA, com a sede na Travessa Professora Helena, s/n, Centro, Estado da Bahia, CEP: 47.150-000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **José Benedito Rocha Aragão**, brasileiro, casado, portador CRO 2652 – BA e do CPF n.º 207.067.153-49 e do outro e do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XX**, n.º **XXXXXX**, Bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXX**, tendo como Sócia **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, inscrita no CPF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** SSP/XX, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, e as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia virtual “IP” em nuvem (serviço de telefonia via internet), para disponibilização de 03 (três) linhas telefônicas, sendo uma linha “0800” para recebimento de chamadas gratuitas e DUAS LINHAS “fixo” para originar chamadas, com 06 (seis) ramais simultâneos, com 250 (duzentos e cinquenta) minutos para telefone fixo e 250 (duzentos e cinquenta) minutos para telefone celular, PARA CADA LINHA DE TELEFONE FIXO, em todo o território nacional, incluindo suporte técnico, treinamento e manutenção do sistema de telefonia “IP”, com integração obrigatória entre o número de telefonia IP (VoIP) [linha 08000770001, já existente, e a linha a ser criada] e a API Oficial do WhatsApp Business. conforme demonstrado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

1	Serviços de telefonia virtual “IP” em nuvem (serviço de telefonia via internet), para atendimento na linha “08000770001” (linha já existente), para recebimento de chamadas gratuitas, para atendimento de 06 (seis) ramais simultâneos, no prédio da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia(BA), incluindo suporte técnico, treinamento e manutenção do sistema de telefonia “IP”, com integração obrigatória entre o número de telefonia IP (VoIP) [08000770001] e a API Oficial do WhatsApp Business.	Mês comercial	12 meses		
2	Serviços de telefonia virtual “IP” em nuvem (serviço de telefonia via internet), para disponibilização em DUAS LINHAS de telefone FIXO (linhas a serem criadas), para recebimento de chamadas e também para originar chamadas, para telefone fixo e telefone celular, e também para funcionamento do Sistema de Mensagens WhatsApp Web, no total de até 250 (duzentos e cinquenta) minutos para telefone fixo e 250 (duzentos e cinquenta) minutos para telefone celular, para cada linha de telefone fixo, por mês, em todo o território nacional, para atendimento de 06 (seis) ramais simultâneos, no prédio da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia(BA), incluindo suporte técnico, treinamento e manutenção do sistema de telefonia “IP”, com integração obrigatória entre o número de telefonia IP (VoIP) [linha a ser criada] e a API Oficial do WhatsApp Business.	Mês comercial	12 meses		
<b>TOTAL</b>					

**1.1. A execução seguirá a seguinte dinâmica:**

- 1.1.1 O fornecimento será de forma parcelada, conforme solicitação das Secretarias;
- 1.1.2 Objeto deverá ser executado no local indicado pela Secretaria, expresso na autorização de serviço;
- 1.1.3 O serviço deverá ser iniciado imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

**Parágrafo Quarto:** Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste ou revisão acompanhado das respectivas comprovações, memória de cálculo, ou outros documentos equivalentes, os quais, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste ou revisão contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIA.**

A despesa do contrato neste exercício ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 02.03.000-Secretaria Municipal de Administração
- Projeto/Atividade: 2.004-Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1.500.0000-Recursos Não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado de acordo com a solicitação após a emissão da Nota Fiscal, e estarão inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente dos serviços, objeto deste instrumento.

4.2. A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

4.3. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, em até xxx (xxxxxxx) dias, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

4.4. Poderá haver antecipação de pagamento quando estritamente se observar o disposto Art. 145, §1º, Lei nº 14.133/2021.

4.5. Em se tratando de execução de serviço, serão divididos da seguinte maneira: o valor global dos serviços 40% (quarenta por cento) referem-se aos custos da CONTRATADA, tais como despesas com materiais e insumos, e 60% (sessenta por cento) referem-se à prestação dos serviços aqui estipulados.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A Contratada responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento parcelado dos gases medicinais comprimidos e liquefeitos, devendo:

- a. Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme definido em cronograma de abastecimento;
- b. Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, dos cilindros e dos equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com fornecimento e troca



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

imediate das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas, e sem ônus adicionais ao Contratante;

c. Realizar a manutenção técnica preventiva de qualquer equipamento de sua propriedade, dos cilindros e dos equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e a troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, conforme as exigências da legislação específica vigente;

d. Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos ao Contratante, a Contratada deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao Contratante, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;

e. Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos cedidos e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

f. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos e sistemas.

5.1.2 A Contratada além do Subitem 5.1 deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 1990;

c. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

i. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

j. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

l. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

m. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

n. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

o. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei Nº 14.133, de 2021;

p. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

6.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e administrativas da prestação de serviços;

6.3. Entregar um relatório mensal de todas as atividades desenvolvidas pela mesma;

6.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal Santa Rita de Cássia - BA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução contratual;

6.6 Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal Santa Rita de Cássia – BA, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

6.7. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.8. Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**6.9. Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;**

**CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. A fiscalização do contrato será exercida pela fiscal de contrato, Fausto Alexandre Miranda de Oliveira, Portaria nº 020/2026.

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.10. A gestão do contrato será exercida pelo gestor de contrato, Sr. João Guedes do Amaral, Portaria nº 035/2025.

8.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.16. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. As obrigações contratuais serão executadas no prazo de vigência do contrato, devendo ser acompanhadas e fiscalizadas pela servidora designada para esse fim, nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021, ao qual caberá atestar a efetiva execução mensal do objeto;

9.2. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a contratante poderá notificar a contratada solicitando o saneamento das irregularidades, se possível, ou rescindir a contratação, com a aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:  
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA:**

11.1. O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

12.1. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A contratada também se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação exigidas.

12.3. O Contratante não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução deste contrato.

12.4. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

13.1 Constitui encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

14.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de xxxxxx (xxxxxxx) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro desta cidade de Santa Rita de Cássia - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um sófeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Rita de Cássia - BA, xxxxx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

---

**José Benedito Rocha Aragão**  
**Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia/BA**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

CPF:

---

**GESTOR DE CONTRATO**

---

**FISCAL DE CONTRATO**